

Processo nº	Fls.
PP003109	148

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO Nº 310/2009-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS – ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS – ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 09.478.853/0001-08, inscrição na Jucesp sob o nº 35123228793, sediada na Rua Vicki, nº 390, no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON RIBAS**, brasileiro, separado judicialmente, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 – bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para manutenção com execução dos serviços de capina, roçada, manutenção de áreas ajardinadas, em logradouros públicos, localizados neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com o Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação, os serviços a serem executados são os descritos do Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais

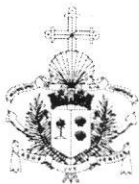
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

4.1.2 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;

4.1.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.



Processo nº	Fis.
PP003/09	149

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

4.1.4 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

4.1.5 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.6 - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

4.1.7 - responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;

4.1.8 - A Contratada deverá atender prioritariamente pedidos emergenciais do Departamento de Obras da Municipalidade.

4.2 - Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

b) - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

c) - Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

a) - não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato, sem autorização da CONTRATANTE. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

b) - assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

c) - responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

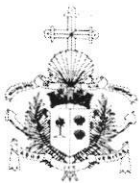
a) - multa diária de valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na execução do objeto;

6.2 - A multa referida no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

a) - advertência por escrito;

b) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ilha Comprida por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Processo nº	Fls.
PP003/09	150

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

d) - rescisão contratual.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei 8.666/93.

7.2 - Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABSTENÇÃO

A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre mediante ao Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 29.580,37 (Vinte e nove mil e quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), perfazendo para o período de 12 (doze) o valor global de R\$ 354.964,44 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

11.1 - Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do orçamento vigente, estando alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

020601.15.451.0017.2035.0000.3.3.90.39.00 – Administração e Obras – R\$ 207.044,16;

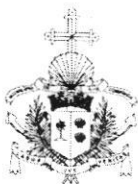
020701.12.361.0031.2091.0000.3.3.90.39.00 – Departamento de Educação - R\$ 112.143,00;

020902.10.301.0049.1240.0000.3.3.90.39.00 – Departamento de Saúde – 35.777,28.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

12.1 - Os serviços objeto deste Termo de Contrato, serão remunerados por metro quadrado executado, mensalmente, de acordo com a planilha. A FISCALIZAÇÃO emitirá medição mensal constando a quantidade de serviços prestados;

12.2 - Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos ou corrigidos. Não serão realizadas medições dos serviços enquanto não forem solucionados possíveis problemas de execução identificados pela FISCALIZAÇÃO e comunicados à CONTRATADA.



Processo nº	Fls.
PP 003/09	151

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

12.3 - Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo Departamento de Administração e Finanças.

12.4 - A Contratada deverá apresentar as planilhas de medição mensal dos serviços, indicando locais e os tipos e quantitativos de cada serviço executado no período, bem como deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes dos serviços realizados no período.

12.5 - Após a conclusão dos serviços a fiscalização emitirá o termo de conclusão e recebimento de serviços por logradouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Ilha Comprida (SP), 25 de Setembro de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME
Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG

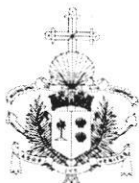
2) _____

Nome:

RG

Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295.182-1
Ass e Procuradoria Municipal

Menevaldo Gatto
RG 13.766.467/SSP/SP
Departamento Jurídico



Processo nº	Fls.
PP003/09	152

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: RBS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS ME

VALOR: R\$ 354.964,44

ASSINATURA: 25 de Setembro de 2009

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção com execução dos serviços de capina, roçada, manutenção de áreas ajardinadas, em logradouros públicos, localizados neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

PRAZO: 12 meses a partir da data de assinatura.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

